REGULAMENTO DO

NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.678.384/0001-49

REGULAMENTO

NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.678.384/0001-49

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Resolução CVM 175", respectivamente), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe Única
Prazo de Duração	Indeterminado
ADMINISTRADORA	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora").
GESTOR	**NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 14º andar, Cidade Monções, CEP: 04533-085, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº. 20.966, de 23 de junho de 2023 ("Gestora").
Foro Aplicável	Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	**31 de dezembro**

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui prevista, e respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	**ANEXO I**

1.3 O Anexo da classe única, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe de cotas; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das carteiras da classe única de cotas,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ressalvadas as matérias objeto de assembleia de cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.2 O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.3 Sem prejuízo no disposto acima, a Administradora e o Gestor deverão desempenhar as suas atividades em conformidade com as disposições do presente Regulamento, dos Anexos, da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, além do disposto no acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, sem solidariedade, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.6 Sem prejuízo do disposto no item 2.5 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais **não** responderão perante o Fundo ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas, bem como competirá diretamente aos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços que não sejam devidamente credenciados ou de outra forma regulados pela CVM, nos termos do artigo 83, Parágrafo 3°, inciso II, somado ao artigo 85, parágrafo 4°, inciso II, da Resolução CVM 175.

2.7 Caso haja disputas, a respectiva Classe deverá manter o Gestor e a Administradora isentas de responsabilidade, e ressarci-los de quaisquer custos decorrentes dessas referidas disputas, desde que tais disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva classe de cotas ou do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Substituição dos Prestadores de Serviços

2.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à classe de cotas, conforme o caso, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação em assembleia de cotistas.

2.8.1 No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos artigos 107 e seguintes.

2.9 Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo e/ou à classe de cotas, conforme o caso, nos termos deste Regulamento ou do Anexo, conforme aplicável, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(a)** continuar a devidamente administrar o Fundo e/ou classe de cotas e/ou gerir os recursos do Fundo e/ou da classe de cotas, até que um prestador substituto seja eleito nos termos da Resolução CVM 175; e **(b)** cooperar com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo e/ou à classe de cotas, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Na hipótese de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais estes continuarão obrigados a prestar os seus respectivos serviços, conforme o caso, por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data da renúncia.

2.10 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo mencionado no item no 2.9 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.11 Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das classes de cotas, o Fundo deverá ser cindido na forma do artigo 70, § 1º da

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviço Essencial continue figurando como prestador de serviços das classes de cotas remanescentes, conforme existentes.

2.12 Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos, conforme existentes.

3.2 Caso o Fundo conte com classes diferentes de cotas, esta parte geral disporá sobre as despesas atribuídas ao Fundo como um todo, ou seja, comuns às classes de cotas.

3.3 Na hipótese do item 3.2 acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas integrantes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe de cotas.

3.4 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou de cada classe de cotas, neste Regulamento e em seus respectivos Anexos, serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que as matérias específicas de cada classe de cotas ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe, ou Subclasse. No caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à classe de cotas destinada.

4.1.2 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe de cotas, conforme o caso, acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;

(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e o disposto no item 1.2 abaixo; e

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

de insolvência da classe de cotas, caso a classe de cotas possua limitação de responsabilidade dos cotistas.

1.1 Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

1.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos no artigo 52 da Resolução CVM 175.

1.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição e cadastro do cotista junto à Administradora e/ou escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, ressalvados os prazos diversos previstos da Resolução CVM 175 e seus Anexos.

1.3.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

1.4 As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, em observância ao disposto na Resolução CVM 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido à Administradora, a qual deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.

4.3 Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.4 A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos nos Anexos.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

4.5 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

1.5 Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo e que sejam efetuados através de assinatura eletrônica ou meios que possibilitem, de forma satisfatória, a identificação do cotista.

4.5.1 Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.5.2 Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à classe de cotas no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

1.6 Não se aplica a vedação descrita no item 1.5.24.5.2 acima: **(i)** quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe de cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe de cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleias Gerais de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.5.21.5.2 sejam titulares de cotas subordinadas júnior.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.7 De acordo com o artigo 76, §5º da Resolução CVM 175, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Gestor e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.2 Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

5.3 O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

5.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

São Paulo/SP, [=].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.

* * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br

Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.678.384/0001-49

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso: **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Anexo Descritivo; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"1ª Data de Integralização de Cotas":	A data da primeira integralização de determinada emissão ou série de Cotas;
"Administradora":	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

"Agente de Conta *Escrow*":	A instituição financeira na qual será mantida a Conta *Escrow*;
"Alocação Mínima":	67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido
"Amortização de Principal":	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 10.6 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável;
"Amortização Extraordinária":	A amortização das Cotas realizada de forma não programada, na modalidade cash sweep, nos termos previstos neste Anexo Descritivo, em especial no item 11.6, observados a Ordem de Alocação de Recursos, o Índice de Subordinação e as prioridades de subordinação;
"Amortização *Pro Rata*":	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado: **(a)** ordinariamente pela Administradora, por orientação da Gestora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; bem como **(b)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Capítulo 12 deste Anexo Descritivo;
"Amortização Sequencial":	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, por orientação da Gestora, após a eventual ocorrência: **(i)** de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no

	Capítulo 12 deste Anexo Descritivo, ou **(ii)** da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;
"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo Descritivo":	O anexo descritivo da Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento;
"Apêndice das Cotas Seniores":	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior":	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Júnior de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino":	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Mezanino de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino Especial":	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Especial, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Mezanino de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndices":	Em conjunto, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das

	Cotas Subordinadas Mezanino e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior;
"Assembleia de Cotistas":	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;
"Assembleia Especial":	A assembleia especial de Cotistas da Classe Única, nos termos do Capítulo 15 do Anexo Descritivo;
"Assembleia Geral":	A assembleia geral de Cotistas, realizada nos termos previstos na parte geral do Regulamento;
"Ativos Financeiros de Liquidez":	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe Única com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.3.1 do Anexo Descritivo;
"Auditor Independente":	A empresa de auditoria independente autorizada pela CVM contratada pela Classe Única, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe Única, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
"B3":	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM);
"BACEN":	Banco Central do Brasil;
"Caixa Excedente"	Recursos financeiros disponíveis no caixa do fundo após o cumprimento de suas obrigações e a manutenção das reservas previstas em regulamento
"Cartão Consignado de Benefícios":	O cartão consignado de benefícios de que trata o artigo 6º, §5º da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme

alterada, que consiste em uma forma de operação concedidapelo PrimeiroCedente para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e

	concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão;
"CCB":	As "*Cédulas de Crédito Bancário Crédito Consignado*", reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas, eletronicamente, pelos Devedores em favor do Primeiro Cedente, representativas dos créditos Consignados concedidos pela Cedente aos Devedores, decorrentes de saques realizados com Cartão Consignado de Benefícios e/ou Financiamento da Fatura do Cartão Consignado de Benefício;
"Cedente"":	Os cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo;
"Certidão de Óbito":	O documento emitido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca onde ocorreu o respectivo óbito, a partir do assento lavrado em livro próprio;
"Classe Única" ou "Classe":	A Classe Única do NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;
"CNPJ":	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
"Código ANBIMA de AGRT":	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos;
"Código Civil":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Consignação" e suas variações, como "Consignado":	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor, na forma da legislação aplicável;

"Consultor Especializado":	A **NETZ SOLUTIONS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.408.897/0001-19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Torre Nações Unidas, 14º andar, escritório 141, Cidade Monções, CEP: 04571-93, responsável pela prestação ao Fundo de serviços de consultoria especializada, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada;
"Conta da Classe":	A conta corrente de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma instituição financeira, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente ou por meio da Conta *Escrow* ou da Conta de Cobrança, conforme o caso;
"Conta de Cobrança":	A conta corrente de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma instituição financeira, que será utilizada para o recebimento de quaisquer valores: **(i)** provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; **(ii)** que, excepcionalmente, a Cedente venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, bem como na hipótese de Pré-Pagamento; e **(iii)** nas hipóteses de recompra e/ou resolução de cessão;
"Conta *Escrow*":	A conta corrente de titularidade do Primeiro Cedente que vier a ser aberta junto a um Agente de Conta *Escrow*, movimentada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta *Escrow*, para recebimento dos valores objeto de Consignação em decorrência dos repasses de recursos que foram objeto de cessão de Direitos Creditórios à Classe Única;
"Contrato de Cessão":	O "*Contrato de Promessa de Cessão e Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", incluindo todos os seus

	respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe Única, o Administrador e a Cedente;
"Contrato de Cessão Fiduciária"	O "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe Única e o Cedente Original na qualidade dedetentor da Conta Escrow;
"Contrato de Custódia e Controladoria":	O "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre Gestora, na qualidade de gestora da Classe Única, o Custodiante e o Controlador, conforme alterado;
"Controlador":	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016
"Cotas Seniores":	As cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe Única, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices Suplementos;

"Cotas Subordinadas Júnior":	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo;
"Cotas Subordinadas Mezanino":	As Cotas emitidas pela Classe Única, em uma ou mais séries, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinada Mezanino Especial, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices Suplementos;
"Cotas Subordinadas Mezanino Especial":	As Cotas emitidas pela Classe Única, em uma ou mais séries, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices Suplementos;
"Cotas Subordinadas":	As Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino Especial e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
"Cotas":	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;
"Cotista":	O titular de Cotas da Classe Única;

"Critérios de Elegibilidade":	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, que serão verificados pelo Gestor, nos termos do Capítulo 5 deste Anexo Descritivo;
"Custodiante":	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Apropriação de Remuneração no Principal":	Cada data em que seja apropriada a Rentabilidade ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 11.5 deste Anexo Descritivo e conforme previsto no respectivo Suplemento;
"Data de Aquisição e Pagamento":	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e do respectivo Recibo de Cessão, bem como pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados à Classe Única;
"Data de Início da Classe":	A data da primeira integralização de Cotas da Classe Única;
"Data de Início de Retenção da Reserva de Amortização":	Significa, com relação a cada Data de Pagamento: **(i)** o 30º (trigésimo) dia anterior à respectiva Data de Pagamento,

caso haja Amortização de Principal programada para tal data; ou **(ii)** o 15º (décimo quinto) dia anterior à respectiva Data de Pagamento, caso não haja Amortização de Principal programada para tal data. Caso o referido dia não seja um Dia Útil, a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização será o Dia Útil imediatamente subsequente;

"Data de Oferta": Toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão à Classe Única, por meio do envio ao Gestor de arquivo eletrônico em *layout* previamente definido com a Cedente e com o Custodiante, com a identificação dos Direitos Creditórios que pretende ceder à Classe Única;

"Data de Pagamento": Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência;

Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo:

- Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

- Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência

"Data de Referência": Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de

Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;

"Data de Resgate": A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas;

"Data de Verificação": O 1º (primeiro) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação;

"Declarações da Cedente": Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3 deste Anexo Descritivo;

"Devedores": Os beneficiários, que tenham tomado crédito com o Primeiro Cedente mediante: **(i)** saque com a utilização de Cartão Consignado de Benefícios; e/ou **(ii)** Financiamento da Fatura do Cartão Consignado de Benefício, com Consignação na respectiva folha de benefícios, representado por CCB;

"Dia Útil": Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Anexo Descritivo, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Direitos Creditórios Cedidos":	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe Única;
"Direitos Creditórios Elegíveis":	Os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Oferta aos Critérios de Elegibilidade;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento;
"Direitos Creditórios":	significam os direitos creditórios representados por : (a) cada uma das parcelas vincendas dos recebíveis oriundos: (i) dos valores sacados pelos Devedores por meio da utilização de Cartão Consignado de Benefícios emitidos pelo Primeiro Cedente; e/ou (ii) do Financiamento da Fatura do Cartão Consignado de Benefício, ambos representados por CCBs emitidas pelos Devedores em benefício do Primeiro Cedente; (b) Notas Comerciais emitidas por pessoas jurídicas constituídas sob a legislação brasileira, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada; ou (c) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídas nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, todos os direitos, privilégios, preferências, seguros, garantias e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos; ou (d) Certificados de Recebíveis, emitidos por Netz Securitizadora SA, inscrita no CNPJ sob o nº: 61.833.005/0001-90, constituídas sob a legislação brasileira, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, incluindo Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Certificados de Recebíveis – CR. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, todos os direitos, privilégios, preferências, seguros, garantias e ações

	a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
"Disponibilidades":	São em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em instituição financeira; e **(c)** demais Ativos Financeiros de Liquidez;
"Documentos Complementares":	São, conjuntamente: **(i)** as cópias dos documentos de identificação dos Devedores, assim entendida como a cédula de registro geral, a carteira nacional de habilitação ou outros documentos de identidade civil admitidos por lei; e **(ii)** as Faturas dos Cartões Consignados de Benefícios;
"Documentos Comprobatórios":	São as CCBs, devidamente endossadas à Classe Única;
"Entidade Registradora"	Significa qualquer entidade registradora de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo BACEN e que será contratada pelo Fundo, junto às quais os Direitos Creditórios serão registrados, conforme disposto neste Regulamento, nos termos da Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, da Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023 e da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021;
"Estimativa de Despesas e Encargos":	Montante estimado das despesas e dos encargos da Classe Única, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pelo Gestor, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão;
"Estimativa de Variação do Índice de Preços":	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores;

"Eventos de Aceleração de Vencimento":	Os eventos definidos no item 12.5.5 deste Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral;
"Eventos de Avaliação":	Os eventos definidos no item 16.1 Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
"Eventos de Desalavancagem":	Os eventos definidos no item 12.5.3 Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral;
"Eventos de Insolvência":	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: a) a decretação de falência ou intervenção no Primeiro Cedente pelo BACEN; b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) na Cedente pelo BACEN; c) a decretação de liquidação extrajudicial da Cedente; ou d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência da Cedente; e e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano. Os Eventos de Insolvência serão aplicáveis a outras partes, não

apenas à Cedente, de forma análoga, caso referidos de forma específica no Anexo Descritivo;

"Eventos de Liquidação Antecipada":	Os eventos definidos no item 17.1 Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe Única;
"Eventos de Realavancagem":	Os eventos definidos no item 12.5.4 Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada;
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino":	A razão entre: **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora e Gestora;
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior":	A razão entre: **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora e Gestora;
"Fatura do Cartão Consignado de Benefícios":	A prestação de contas mensal do Originador aos Devedores, na qualidade de titulares dos Cartões Consignados de Benefícios;
"Originador":	

	Entidade responsável por conceder o crédito ao tomador final e gerar os direitos creditórios que podem ser adquiridos por um fundo, securitizados ou repassados a terceiros.
"Financiamento da Fatura do Cartão Consignado de Benefício":	Significa a operação de crédito contratada pelo Devedor, representado pelo Primeiro Cedente nos termos da cláusula mandato contida na Proposta de Adesão do Cartão Consignado de Benefício, por meio da emissão de CCB em favor do Primeiro Cedente, referente ao financiamento com juros da parcela não paga da Fatura do Cartão Consignado de Benefícios;
"Fundo":	**NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
"Gestor":	**NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 14º andar, Cidade Monções, CEP: 04533-085, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº. 20.966, de 23 de junho de 2023, responsável pela gestão da carteira da Classe Única e pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ;
"Horizonte de Liquidez":	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão;
"IGP-M":	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

"Inconsistência Relevante":	A verificação pelo Gestor, em um determinado trimestre: **(i)** de que o percentual de Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Cedidos que apresente divergências de prazos ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 5 % (cinco por cento); ou **(ii)** de que o Sistema de Assinatura Eletrônica esteja em desacordo com a MP 2.200 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo Gestor (nos termos do Anexo Descritivo);
"Índice de Subordinação":	Significa o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Global;
"Índice de Subordinação Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino, ou Mezanino Especial ou Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo deverá ser o mínimo de 5% (cinco por cento), conforme calculado pelo Custodiante, diariamente: (Valor da parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Júnior) / (Valor do Patrimônio Líquido da Classe Única)
"Índice de Subordinação Global":	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino e Mezanino Especial e Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo deverá ser o mínimo de 10% (dez por cento), conforme calculado pelo Custodiante, diariamente:

	(Soma do valor da parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, e Subordinadas Mezanino Especial e às Cotas Subordinadas Júnior) / (Valor do Patrimônio Líquido da Classe Única
"Investidores Autorizados":	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo ainda que deverão ser observados os requisitos aplicáveis à cada oferta pública de Cotas para as subscrições de Cotas e para a negociação de Cotas no mercado secundário.
"IPCA":	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"Lei Geral de Proteção de Dados":	A Lei 13.079, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;
"Limite Superior de Remuneração":	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4.1 Anexo Descritivo;
"Mês Completo de Alocação":	Cada mês imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou emissão;
"Meta de Amortização de Principal":	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou Mezanino Especial, o limite superior de amortização de

principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo;

"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração;
"Meta de Indexação":	Com relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Especial, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;
"Meta de Rentabilidade":	Com relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Especial , a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;
"Operações de Derivativos":	Operações em mercados de derivativos na modalidade *swap*, celebradas pela a Classe Única, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;
"Parâmetros da Oferta":	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pelo Gestor em conjunto com o Coordenador Líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: **(a)** montante de Cotas, **(b)** quantidade de Cotas, **(c)** montante mínimo da oferta, **(d)** forma de distribuição, **(e)** forma de integralização, **(f)** prazo de distribuição, e **(g)** ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas;

"Parâmetros de Pagamento":	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(a)** Datas de Pagamento, **(b)** Meta de Rentabilidade, **(c)** Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, **(d)** fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Anexo Descritivo, **(e)** Data de Resgate, **(f)** Datas de Apropriação de Remuneração no Principal, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis, e **(g)** Meta de Amortização de Principal;
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.4.2 do Anexo Descritivo;
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.4.3 do Anexo Descritivo;
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino Especial":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.4.3 do Anexo Descritivo;
"Patrimônio Líquido":	O patrimônio líquido da Classe, qual seja, a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades, e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe;

"Período de Cálculo":	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive);
"Período de Carência":	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas;
"Política de Concessão de Crédito":	A política de cadastro e concessão de crédito a ser observada pela Gestora na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme prevista no Adendo II ao presente Anexo Descritivo;
"Prazo de Duração":	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate;
"Preço de Aquisição":	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios determinado pelo Gestor, na Data de Aquisição e Pagamento, e comunicado pelo Gestor à Administradora e ao Custodiante;
"Pré-Pagamento" (e suas variações):	As situações de **(i)** pré-pagamento de uma CCB pelo Devedor com recursos próprios; **(ii)** refinanciamento da dívida pelo Devedor; e **(iii)** portabilidade da dívida para outra instituição financeira;
"Prestador de Serviços":	Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo, pela Classe Única ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
"Prestadores de Serviços Essenciais":	A Gestora e a Administradora, indistintamente;

"Primeiro Cedente"	**BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1294, 6º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.339/0001-45;
"Projeção de Pagamento das Cotas Públicas":	Significa a projeção de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal referente à totalidade das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Especial em circulação na Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão, determinada pelo Gestor conforme o disposto a seguir: **(a)** a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Suplemento, considerando a Amortização *Pro Rata*; **(b)** a Remuneração será calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão; e **(c)** para efeito desses cálculos, considerar-se-á, **(i)** como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada, **(ii)** com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Mezanino Especial cujas Metas de Indexação sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e **(iii)** com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Mezanino Especial cujas

	Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis não sejam vinculadas à índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo de tal Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias;
"Proposta de Adesão":	Cada proposta de adesão ao Cartão Consignado de Benefícios de que são parte o Devedor e o Primeiro Cedente, e que regra os termos aplicáveis ao Cartão Consignado de Benefícios a ser emitido pelo Primeiro Cedente em benefício do Devedor, cujos saques e compras financiadas dão origem aos Direitos Creditórios;
"Recibo de Cessão":	Documento pelo qual a Classe Única e a Cedente definirão o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão;
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
"Remuneração":	Valor calculado de acordo com o item 11.2 Anexo Descritivo;
"Reserva de Amortização":	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Gestor para à amortização de Cotas Seniores e/ou à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única, nos termos previstos no item 19.2 do Anexo Descritivo;
"Reserva de Despesas e Encargos":	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, por instrução da Gestora, para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 19.1 do Anexo Descritivo;

"Resolução CVM 160":	A Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 175":	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Sobretaxa Mezanino":	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;
"Sobretaxa Mezanino":	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino Especial cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;
"Sobretaxa Sênior":	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;
"Subcontratados":	Os terceiros eventualmente subcontratados pela **Gestora**, na qualidade de agente de cobrança, para prestar os serviços de monitoramento de carteira de Direitos Creditórios da Classe Única;

"Suplemento das Cotas Seniores":	O documento elaborado nos moldes do Adendo IV ao presente Anexo Descritivo, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores;
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior":	O documento elaborado nos moldes do Adendo VI ao presente Anexo Descritivo, contendo os Parâmetros da Oferta e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior;
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino":	O documento elaborado nos moldes do Adendo V ao presente Anexo Descritivo, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino;
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Especial ":	O documento elaborado nos moldes do Adendo VII ao presente Anexo Descritivo, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino Especial;
"Suplementos":	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto;
"Taxa de Administração":	Tem o significado a ela atribuída no item 7.1 do Anexo Descritivo;
"Taxa de Gestão":	Tem o significado a ela atribuída no item 7.2 do Anexo Descritivo;

"Taxa DI":	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Taxa Mínima de Cessão":	A taxa mínima de retorno em relação aos Direitos Creditórios Cedidos a ser utilizada pelo Gestor para determinação do Preço de Aquisição, equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês;
"Termo de Cessão":	Documento pelo qual a Cedente e a Classe Única formalizarão a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura física ou eletrônica do respectivo documento;
"Valor dos Direitos Creditórios":	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe Única;
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização":	O valor calculado de acordo com o item 11.4.1 do Anexo Descritivo;

"Valor Principal de Referência":	O valor calculado de acordo com o item 11.4.1 Anexo Descritivo;
"Valor Unitário de Emissão":	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 9.7 do Anexo Descritivo;
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização":	O valor calculado de acordo com o item 10.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
"Valor Unitário de Referência Corrigido":	O valor calculado de acordo com o item 10.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
"Valor Unitário de Referência":	O valor calculado de acordo com o item 10.6 Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino":	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo;
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino Especial":	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino Especial em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino Especial observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo;

"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior":	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 As principais características da Classe Única estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Crédito Consignado".
Objetivo	O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII abaixo; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

	O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Autorizados
Tesouraria, Custódia e Escrituração	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
Controladoria de ativos	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
Subclasses	A Classe Única é constituída por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Sênior, Cotas Mezanino, Cotas Mezanino Especial e Cotas Subordinada Júnior, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	Novas Cotas poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou, diretamente pela Administradora, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 9.9 deste Anexo Descritivo.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 9.19 deste Anexo Descritivo.

Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 10 deste Anexo Descritivo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Ainda, admite-se a amortização e resgate de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo que confiram a este o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: https://www.netzasset.com.br/

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Direitos Creditórios

3.1 Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

3.1.1 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nos termos do Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e que observem, no caso dos Direitos Creditórios representados por CCB, a Taxa Mínima de

Cessão, devendo tais Direitos Creditórios serem registrados, pelo Gestor, em Entidade Registradora antes de serem incorporados à carteira da Classe Única.

3.1.2 Quando os Direitos Creditórios se tratarem de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não se aplicará a necessidade de registro em Entidade Registradora prevista na parte final do subitem 3.1.1, acima.

3.1.3 os Direitos Creditórios representados por CCB ofertados à Classe deverão respeitar a Taxa Mínima de Cessão, sendo certo que, caso determinado lote de Direitos Creditórios ofertados não respeite a Taxa Mínima de Cessão, o lote inteiro não deverá ser adquirido pela Classe.

3.2 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Classe, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

3.3 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos públicos federais;

(iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iv) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(v) CDBs emitidos por instituição financeira;

(vi) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma instituição financeira; e

(vii) cotas de classes com liquidez diária, que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

3.3.1 Desde que respeitada a Alocação Mínima, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados no item 3.3 acima.

3.4 A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e está dispensada de seguir o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 7º de tal artigo.

3.5 A Classe Única poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do artigo 44, parágrafo primeiro do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.6 A Classe Única poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.6.1 Em especial, é vedado à Administradora, ao Gestor, ao consultor especializado, se houver, e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única, exceto quando deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, e desde que desde que: **(i)** o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e **(ii)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas à Cedente e ao Primeiro Cedente.

3.6.2 A Classe Única não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Controladora ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Os Direitos Creditórios não passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável, deverão ser custodiados pelo Custodiante.

3.8 Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política

de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 21 deste Anexo Descritivo.

3.8.1 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Cedente, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.8.2 A Cedente e o Primeiro Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

3.8.3 A Administradora, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.9 A Classe Única poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo:

3.9.1 Serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe

Única, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.9.2 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que, de qualquer forma, não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.9.3 A celebração e liquidação antecipada de operações com instrumentos derivativos deverá ser previamente requerida e aprovada por escrito pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior ao Gestor.

3.10 É vedado à Classe Única realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

3.11 É vedado à Classe Única:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior; e

(ii) emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

3.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única previstas neste Capítulo serão observados diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.13 Desde que respeitadas a política de investimento e as regras de diversificação e concentração da carteira previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo.

CAPÍTULO 4 – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente representados por: (a) cada uma das parcelas vincendas dos recebíveis oriundos: (i) dos valores sacados pelos Devedores por meio da utilização de Cartão Consignado de Benefícios emitidos pelo Primeiro Cedente; e/ou (ii) do Financiamento da Fatura do Cartão Consignado de Benefício, ambos representados por CCBs emitidas pelos Devedores em benefício do Primeiro Cedente; (b) Notas Comerciais emitidas por pessoas jurídicas constituídas sob a legislação brasileira, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada; (c) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídas nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, todos os direitos, privilégios, preferências, seguros, garantias e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos; ou (d) Certificados de Recebíveis, emitidos por Netz Securitizadora SA, inscrita no CNPJ sob o nº: 61.833.005/0001-90, constituídas sob a legislação brasileira, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, incluindo Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Certificados de Recebíveis – CR. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, todos os direitos, privilégios, preferências, seguros, garantias e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos(“Direitos Creditórios”).

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos da Cedente.

4.1.1 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe Única pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no Recibo de Cessão relativo ao respectivo Termo de Cessão.

4.2 Os Direitos Creditórios serão objeto de Consignação, concedidos pelo Primeiro Cedente Original aos Devedores (servidores públicos, aposentados e pensionistas), e o pagamento na Conta Escrow. Nas hipóteses de **(i)** ocorrência de um Evento de Insolvência ou **(ii)** bloqueio da Conta Escrow; mediante indicação do Gestor, a Classe Única poderá migrar o código de recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, para uma nova instituição financeira, desde que esta preencha os requisitos previstos no Adendo I a este Anexo Descritivo e que seja aprovada pelos Cotistas em Assembleia Especial.

4.3 Sem prejuízo do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, a Cedente deverá declarar, na respectiva Data de Oferta, que os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, atendem

cumulativamente às seguintes declarações ("Declarações da Cedente"):

I. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe Única decorrem de operações de saques realizados com Cartão Consignado de Benefício e/ou Financiamento da Fatura do Cartão Consignado de Benefício e são representados por CCBs emitidas pelos Devedores em favor do Primeiro Cedente, representativas de crédito Consignado;

II. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe Única são representados por parcelas vincendas de CCBs que têm valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e são amortizadas mensalmente, bem como são representados por Documentos Comprobatórios;

III. todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito Creditório oferecido à Classe Única serão cedidas à Classe Única simultaneamente;

IV. os Direitos Creditórios oferecidos a cessão para a Classe Única estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

V. os Direitos Creditórios oferecidos a cessão para a Classe Única são oriundos de CCBs que não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a Cedente, de outro lado;

VI. a Cedente não tem conhecimento do falecimento do respectivo Devedor;

VII. nenhum Devedor dos Direitos Creditórios oferecidos a cessão para a Classe Única está inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB das quais decorrem os Direitos Creditórios oferecidos a cessão para a Classe Única;

4.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Concessão de Crédito adotada pela Cedente encontram-se descritos no Adendo II a este Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta:

I. serem exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

5.2 A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta:

I. serem exclusivamente expressos em moeda corrente nacional.

5.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

5.3.1 Observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pelo Gestor do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.3.2 Sem prejuízo do disposto no item 5.3 acima, o Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sem se eximir do dever de fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

5.4 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum,

exceto em caso de comprovada culpa ou dolo pela correta verificação dos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO 6 – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS:

RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Gestor

6.1 A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe Única será realizada pelo Gestor. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT, bem como receber e verificar, nos termos do Adendo III ao presente Anexo Descritivo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados.

6.2.1 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Adendo III a este Anexo Descritivo, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Gestor não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

6.2.2 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Adendo III a este Anexo Descritivo, Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo, para delibar sobre tal Evento de Avaliação.

6.3 No âmbito de sua atuação, o Gestor deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe Única em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da carteira da Classe Única.

6.4 Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Anexo Descritivo, o Gestor pode contratar em nome da Classe Única, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

(i) distribuição de Cotas;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) classificação de risco das Cotas;

(iv) intermediação de operações da carteira da Classe Única;

(v) cogestão da carteira da Classe Única;

(vi) formador de mercado de classe fechada;

(vii) consultoria especializada;

(viii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e

(ix) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

Administradora

6.5 A Classe Única é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe Única, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo, inclusive quanto à esfera de atuação e competência do Gestor.

6.6 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT.

6.7 A Administradora poderá contratar, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

(i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;

(iv) registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(v) custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

(vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.7.1 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custódia

6.8 As atividades de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez serão exercidas pela Administradora, na qualidade de Custodiante.

6.8.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cobrar e receber, em nome da Classe Única, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez custodiados, depositando os valores recebidos na Conta da Classe;

(ii) colocar diariamente à disposição da Administradora e do Gestor relatórios previamente acordados para apuração da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe Única com registro dos respectivos lançamentos, bem como dados da carteira da Classe Única;

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e os órgãos reguladores;

(iv) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da carteira da Classe Única, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora;

(v) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única;

(vi) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências;

(vii) realizar a conciliação dos valores depositados na Conta Escrow para posterior transferência, conforme o caso, à Conta da Classe Única de forma diligente e observados estritamente os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Escrow, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos à Classe Única.

Controladoria

A atividade de controladoria da Classe Única será exercida pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

Consultoria Especializada

6.9 A atividade de consultoria especializada será exercida pela **NETZ SOLUTIONS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.408.897/0001-19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Torre Nações Unidas, 14º andar, escritório 141, Cidade Monções, CEP: 04571-936, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada.

Cobrança Judicial e Extrajudicial

5.8 O Gestor, em nome da Classe, deverá cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no adendo I

5.9 Caso aplicável, o Gestor poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

6.10 A Administradora, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Vedações

6.11 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, e em relação a qualquer classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe Única ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.12 Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, o Gestor e o Controlador responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais

Prestadores de Serviços.

6.13 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços, sendo realizada mediante processo judicial, mediante prolação de decisão final transitada em julgado.

CAPÍTULO 7 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria das Cotas a Classe Única pagará à Administradora uma taxa de administração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de forma diária pro *rata temporis* observado o montante mínimo mensal de R$ 25.0000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Administração"):

7.1.1 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.1.2 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o último Dia Útil do mês subsequente à Data de Início e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.1.3 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

7.1.4 Pelos serviços de verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou substituídos, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

7.2 Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da carteira da Classe Única, a Classe Única pagará à Gestora uma taxa de gestão de 1% a.a. (um por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Gestão").

7.2.1 A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o último Dia Útil do mês subsequente à Data de Início e as demais no último dos meses subsequentes.

7.2.2 A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.2.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Gestão serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Gestão.

7.2.4 Será devido ao Gestor o valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais a título de remuneração pelos serviços de registro dos Direitos Creditórios e verificação do lastro dos Documentos Comprobatórios. Essa remuneração será repassada integralmente ao prestador de serviço subcontratado pelo Gestor para a prestação destes serviços, se aplicável.

7.3 O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, dispensada a necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, para que seja promovida alteração das disposições relativas à sua remuneração no presente Anexo Descritivo.

7.4 Pelos serviços de escrituração das Cotas, a Classe Única pagará à Administradora o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Até	Valor Adicional por Cotista (R$)
0	50	Isento
51	2.000	1,50
2.001	10.000	1,00
>	100.000	0,50

7.5 Pelos serviços de consultoria especializada, a Classe Única pagará ao Consultor Especializado uma taxa de consultoria de 2% a.a. (dois por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Consultoria").

7.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO 8 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

8.1.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe Única, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

8.1.2 No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

8.1.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de

suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.1.4 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.1.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.2 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

8.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.2.2 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções

de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.3 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substitui-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substitui-lo.

8.4 Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

8.5 Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Controlador.

CAPÍTULO 9 – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

9.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as

características de cada subclasse de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices de Cotas.

9.2 As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino Especial e Cotas Subordinadas Júnior.

9.3 As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única.

9.4 Todas as Cotas Seniores de uma mesma série, todas as Cotas Subordinadas Mezanino e todas as Cotas Subordinadas Mezanino Especial de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 15 deste Anexo Descritivo.

9.4.1 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua subclasse ou série, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

9.5 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe Única. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

9.6 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

9.7 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais).

9.8 Os Cotistas da Classe Única, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe.

Emissão de Novas Cotas

9.9 A Administradora, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Mezanino e/ou Mezanino Especial, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(a) os Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Junior emitidas e o Gestor, em conjunto, enviem notificação por escrito à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Anexo Descritivo;

(b) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;

(c) não tenha sido identificado pela Administradora ou pelo Gestor qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação doa Classe Única não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(d) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata, em conformidade com o disposto no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento;

(e) o prazo entre a Data de Resgate das novas Cotas Seniores a serem emitidas pela Classe Única e a data do término do funcionamento da Classe Única, se aplicável, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses; e

(f) seja observado o disposto no item 9.12 deste Anexo Descritivo.

9.9.1 A Administradora, em nome da Classe Única, poderá emitir uma ou mais classes

de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais séries, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 9.9 acima, *mutatis mutandis*.

9.9.2 Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito dos Cotistas detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(a)** enquadramento do Índice de Subordinação; **(b)** para atendimento das condições estabelecidas no item 9.12 abaixo; e **(c)** atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

9.9.2.1. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

9.9.2.2. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

9.9.2.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor. Os cotisitas terão até 15 (quinze) dias consecutivos contados da Data de Verificação, os Cotistas poderão, subscrever Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, integralizando tais novas Cotas em moeda corrente nacional. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

Distribuição de Cotas

9.10 A distribuição pública de Cotas de qualquer subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

9.11 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas, ressalvados os montantes mínimos estabelecidos em cada Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e Integralização de Cotas

9.12 Em cada data de integralização de Cotas Seniores, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Subordinação não pode estar desenquadrado, considerando-se as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

9.12.1 Para fins de enquadramento da carteira da Classe Única aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Mezanino Especial, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pela Classe Única.

9.13 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 10.4.

9.13.1 Para fins do disposto no item 9.13 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

9.14 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações do Gestor, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 9.13 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.15 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.16 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

9.17 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Anexo Descritivo, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe Única, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Gestor, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Cotista Inadimplente

9.18 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma: **(i)** do valor total de recursos inadimplidos; e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe Única, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

9.18.1 Caso a Classe Única realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à

amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Registro para Negociação

9.19 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, incluindo negociação via escritural, a critério da Gestora.

9.20 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

9.21 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.22 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

CAPÍTULO 10 – VALORAÇÃO DAS COTAS

10.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 10. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino Especial será o de abertura do respectivo Dia Útil. O valor das Cotas Subordinadas Júnior será o do fechamento de cada Dia Útil.

10.2 Os valores das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino Especial serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão,

atualizados diariamente pela Meta de Indexação, se aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

10.3 Não obstante o previsto no item 10.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino ou Cota Subordinada Mezanino Especial, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino Especial, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

10.4 Nos termos do item 10.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino Especial de cada série e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

(a) Para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

(b) Para Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero;

(c) Para Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino Especial, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(d) Para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino Especial, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou **(b)** zero.

10.4.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

10.4.3 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a "Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino" será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

10.4.4 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino Especial, a "Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino Especial" será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino Especial em circulação.

10.4.5 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 10.6 abaixo.

10.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

10.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e

resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Mezanino Especial:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Mezanino Especial da respectiva série:
  Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Capítulo 11 deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores, das

Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino Especial conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Capítulo 11 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 11 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

11.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, em especial neste Capítulo 11 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo 11 deverá ser objeto de Assembleia Especial.

11.2 O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas, observado o valor máximo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por evento de Amortização Extraordinária. A realização da Amortização Extraordinária está condicionada, cumulativamente, a: (i) disponibilidade de recursos suficientes na Conta da Classe, após o atendimento das demais prioridades da Ordem de Alocação de Recursos; (ii) enquadramento do Índice de Subordinação após a amortização, considerada pro forma; (iii) ausência de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação em curso; e (iv) observância da Ordem de Subordinação entre as Subclasses.

11.3 Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior, cada Cota Subordinada Mezanino e cada Cota Subordinada Mezanino Especial em circulação, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 11.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 do presente Anexo Descritivo.

11.4 Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Especial, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 11.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 do presente Anexo Descritivo.

11.5 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que

serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

11.5.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Especial:

Valor Principal de Referência:	=	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Mezanino Especial da respectiva série: Valor Unitário de Emissão. • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: Valor Principal de Referência Corrigido. • em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Remuneração no Principal: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração

Valor Principal de Referência Corrigido:	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive).
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de

Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração.

Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
Apropriação de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
Meta de Amortização de Principal:	= • Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

11.6 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino Especial, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

11.6.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas extraordinariamente, na modalidade cash sweep, mediante a destinação dos recursos excedentes apurados em cada Data de Pagamento ao pagamento de Amortização Extraordinária, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo, o Índice de Subordinação e a seguinte ordem de prioridade: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas Mezanino, respeitadas as regras de subordinação deste Anexo Descritivo.

11.6.1.1. A Amortização Extraordinária prevista neste item 11.6 não poderá resultar em comprometimento do Índice de Subordinação nem da Reserva de Amortização.

11.6.1.2. A Amortização Extraordinária prevista neste item 11.6 contempla exclusivamente as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, não se aplicando às Cotas Subordinadas Júnior. Após a amortização e/ou o resgate final integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, remanescendo em circulação apenas Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora, por solicitação da Gestora, convocará a Assembleia Especial para deliberar a liquidação da Classe Única, com o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros de Liquidez, observados os demais termos deste Anexo Descritivo.

11.6.2 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão

ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

11.7 Os procedimentos descritos neste Capítulo 11 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

11.8 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.8.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

11.9 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe Única seja liquidada.

11.10 O previsto neste Capítulo 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

CAPÍTULO 12 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 12, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos

itens 12.2.1, 12.2.2, 12.3.1 e 12.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 12.5)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	12.2.1	12.2.2
	Datas de Pagamento	12.3.1	12.3.2

12.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por instrução da Gestora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, nas ordens especificadas abaixo:

12.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(d) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(e) pagamento de Operações de Derivativos em caso de liquidação antecipada, total ou parcial;

(f) aquisição de Direitos Creditórios; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(d) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(e) pagamento de Operações de Derivativos em caso de liquidação antecipada, total ou parcial; e

(f) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem, conforme aplicável:

12.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação esteja enquadrado, de forma que o pagamento da Meta de Amortização de uma determinada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ser realizada após o pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas às quais esteja subordinada;

(f) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino Especial em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação esteja enquadrado, de forma que o pagamento da Meta de Amortização de uma determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino especial somente poderá ser realizada após o pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas às quais esteja subordinada;

(g) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(h) pagamento de Operações de Derivativos em caso de liquidação antecipada total ou parcial;

(i) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;

(j) aquisição de Direitos Creditórios; e

(k) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(e) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma que o pagamento da Meta de Amortização de uma determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ser realizada após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino às quais esteja subordinada;

(f) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Especial em circulação, de forma que o pagamento da Meta de Amortização de uma determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino Especial somente poderá ser realizada após o resgate integral das Cotas às quais esteja subordinada;

(g) pagamento de Operações de Derivativos em caso de liquidação antecipada, total ou parcial;

(h) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

(a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 12.4(a)(1) acima;

(b) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais sublasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais

Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 12.4(b)(1) acima;

(c) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino Especial: em relação a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino Especial, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino Especial seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(3) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino Especial e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(4) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino Especial e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 12.4(b)(1) acima;

12.5 O regime de amortização aplicável à Classe Única será Amortização *Pro Rata*, ou

Amortização Sequencial.

12.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

12.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou **(b)** que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

12.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Mezanino Especial em circulação, pelo Gestor, que deverá informar imediatamente à Administradora, ou pela Administradora, conforme indicado abaixo, cada um dos eventos abaixo:

(a) caso o Índice de Subordinação Global esteja em níveis inferiores a 10% (dez por cento) por 15 (quin ze) dias consecutivos sem reenquadramento; ou

(b) não pagamento integral da Meta de Amortização referente a qualquer série de Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e existam Cotas Seniores da respectiva série em circulação, a ser verificado pela Administradora;

12.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Especial em circulação, pelo Gestor, que deverá informar imediatamente à Administradora, ou pela Administradora, conforme indicado abaixo, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(i) Caso o Índice de Subordinação Global seja reenquadrado;

(ii) Volte a ser realizado o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores;

12.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado em cada Data de Verificação pelo Gestor, que deverá informar imediatamente à Administradora, ou pela Administradora, conforme indicado abaixo, cada um dos eventos abaixo:

(a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 12 (doze) Datas de Pagamento consecutiva, a ser verificado pelo Gestor; ou

(b) ocorrência de um Evento de Liquidação, a ser verificado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

12.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

12.5.7 Não obstante a obrigação da Administradora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante e/ou Gestor, de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 13 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

13.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível em seu *website*.

13.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos

Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

13.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

13.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe Única.

13.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no Capítulo 10 do presente Anexo Descritivo e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

13.4.1 O Manual de Precificação e Provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço (www.vortx.com.br).

CAPÍTULO 14 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1 A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinada Mezanino Especial no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

14.3 Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) imediatamente:

a. suspender a amortização de Cotas;

b. suspender novas subscrições de Cotas;

c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e

d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, as medidas listadas no inciso (ii) do item 14.2 acima se tornam facultativas.

14.5 Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6 Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO 15 – ASSEMBLEIA ESPECIAL

15.1 Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

15.2 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Emissão de Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(a)	as demonstrações contábeis da Classe Única acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	não aplicável
(b)	alterar o Regulamento do Fundo, inclusive seus Anexos e Apêndices, exceto nos casos expressamente previstos nos	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

	itens 15.2 (b)(1) a 15.2(b)(6) abaixo:			
	(1) alteração do Capítulo 3 do presente Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	(2) alteração do Capítulo 5 do presente Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	(3) alteração de qualquer item do Capítulo 9 e os Apêndices, Capítulo 10, Capítulo 11, Capítulo 12, Capítulo 13 e/ou Capítulo 15 do presente Anexo Descritivo;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	(4) alteração dos Capítulo 16 e Capítulo 17 presente Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(a)	(5) alteração do Capítulo 18 do presente Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

	aumente o rol de despesas e os encargos da Classe Única;			
(a)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(b)	deliberar sobre a substituição do Gestor, do Controlador ou do Custodiante, observadas as condições deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(c)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	não aplicável
(d)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(e)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(f)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe Única;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(g)	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	não aplicável
(h)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	não aplicável

	caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;			
(i)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(j)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Anexo Descritivo;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(k)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe Única previsto no item 1.2 deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(l)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 9.9 e 9.9.1; e	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(a)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.5.	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

15.3 A Assembleia Especial será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

15.4 Com exceção do disposto no item 17.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado

de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial.

Representante dos Cotistas

15.5 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe Única, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

15.6 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista, ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo na Cedente.

15.7 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo Custodiante para exercer tal função.

CAPÍTULO 16 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1 São Eventos de Avaliação:

(a) caso a Cedente o Cedente Original ou o Agente de Conta Escrow seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

(b) descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora/Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(c) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, **(i)** declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou **(ii)** tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pela Cedente;

(d) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente. Pelo Primeiro Cedenteou pelo Agente de Conta Escrow e autorizações regulatórias outorgadas pelo BACEN, as quais os autorizam a Cedente a operar no mercado de créditos Consignados;

(e) cessação, pela Cedente, pelo Cedente Original ou pelo Agente de Conta Escrow de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;

(f) conforme aplicável, o rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

(g) conforme aplicável rebaixamento da classificação de qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

(h) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão; ou

(i) identificação de Inconsistência Relevante pelo Gestor; ou

(j) a ocorrência de Eventos de Insolvência envolvendo a Cedente.

16.1.1 Compete aos Prestadores de Serviços Essenciais acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

16.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pelo Gestor, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar o Gestor acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

16.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato ao Gestor e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 16.4 abaixo;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para a Cedente, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(d) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

16.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe Única, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes

do Capítulo 17 abaixo.

16.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 16.3(a) e 16.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

16.6 Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe Única, inclusive através de alterações a este Anexo Descritivo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 16.3(b), (c) e (d) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 17 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

17.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e

(c) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, do Gestor ou Custodiante, conforme o caso.

17.1.1 Compete aos Prestadores de Serviços Essenciais acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada.

17.1.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pelo Gestor, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação

Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar o Gestor acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

17.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato ao Gestor e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para a Cedente e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(d) após a realização da Assembleia Especial referida no item 17.2(a) acima, se for confirmada a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

17.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o item 17.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

17.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniore, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas

dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

17.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 17.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pela Classe Única no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

17.5 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe Única, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

17.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

17.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para

resgate integral das Cotas em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe Única.

17.5.3 Observado o disposto no item 17.5.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

17.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(b) a Gestora poderá ceder os referidos Direitos Creditórios a terceiros a valor justo com embasamento de um Laudo de Avaliação, à vista ou em tranches; ou

17.6.1 Caso seja deliberado pela cessão dos Direitos Creditórios a terceiros indicada no item 17.6, inciso (b) acima e a cessão dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(b) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única.

17.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única.

17.7.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe Única, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única.

17.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

17.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

17.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá

direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

17.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 17.7 a 17.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

17.7.6 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 18 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

18.1 Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento, constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe Única ou do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) Taxa de Custódia dos Direitos Creditórios;

(ii) taxa de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(iii) despesas com eventual contratação de consultora especializada;

(iv) despesas com a contratação e remuneração dos agentes de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(v) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(vi) despesas relacionadas com as atividades de gestão e consultoria especializada, incluindo a contratação de softwares e plataformas digitais;

(vii) despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, Demais Prestadores de Serviços ou pela Cedente, necessárias ao adequado relacionamento com os Cotistas ou potenciais investidores e ao pleno funcionamento das atividades do Fundo, incluindo gastos com viagens, deslocamentos, participação em eventos, reuniões e refeições, desde que previamente aprovadas pela Gestora

CAPÍTULO 19 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

19.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo, o Gestor deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem desta, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe Única, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

19.1.1 Os procedimentos descritos neste Capítulo 19 não constituem promessa ou garantia, por parte do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo, a partir de cada Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização, o Gestor deverá manter Reserva de Amortização, equivalente a 100% (cem por cento) da Projeção de Pagamento das Cotas Públicas relativa à Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão.

19.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo 19 não constituem promessa ou garantia, por parte do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão

mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 20 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

20.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar o aporte de recursos na Classe Única, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Especial, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe Única e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou a Cedente em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

20.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe Única, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Especial prevista no item 20.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe Única e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenada.

20.5 A Administradora, o Gestor, o Custodiante e a Cedente bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de

qualquer natureza, sofridos pela Classe Única e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

20.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe Única, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe Única receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que a mesma possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 21 – FATORES DE RISCO

21.1 Os investimentos na Classe Única apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Controlador ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe Única, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Anexo Descritivo, especialmente este Capítulo 21, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe Única.

21.1.1 Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

21.1.2 A Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de risco abaixo descritos, de forma não exaustiva.

Riscos de mercado

21.1.3 Efeitos da política econômica do Governo Federal – A Classe Única, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

21.1.4 Descasamento de Taxas – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa não serão corrigidos por inflação, sendo que a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pode ser variável, incluindo sem limitação, atrelada a índices de inflação. Assim, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino e Mezanino Especial. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Cedente, o Custodiante, o Gestor, a Classe Única e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

21.1.5 Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino Especial – A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios

pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino Especial, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino Especial. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe Única, a Cedente, o Custodiante, o Gestor e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

21.1.6 Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe Única e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

21.1.7 Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento – O Gestor deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis em tal data, o presente Anexo Descritivo prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Anexo Descritivo coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

Risco de crédito

21.1.8 Risco de crédito dos Devedores e da Cedente e do Primeiro Cedente – consiste

no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal pelos Devedores ou (b) dos valores decorrentes da resolução da cessão de Direitos Creditórios pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão. O inadimplemento pelos Devedores ou pela Cedente ou pelo Primeiro Cedente de suas obrigações perante o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

21.1.9 Ausência de garantias ou de coobrigação – As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Controlador, da Cedente, do Primeiro Cedente de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, a Classe Única, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Cedente, o Primeiro Cedente e o Controlador não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

21.1.10 Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe Única poderão fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

21.1.11 Risco de desenquadramento para fins tributário - Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN nº 5.111, 21 de dezembro de 2023, o Fundo não estará sujeito à

tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como entidade de investimento ou de longo prazo, conforme aplicável.

21.1.12 Fatores macroeconômicos – Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados a Classe Única e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

21.1.13 Riscos associados aos Devedores – Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe Única serão descontados pelos entes consignantes dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação ao crédito consignado para fins de desconto em folha de benefícios. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas da CCB, não havendo qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe Única nesses casos. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe Única pode negociar ou cobrar diretamente do Devedor, ou de seu espólio (no caso de falecimento do Devedor). Caso a negociação e a cobrança verifiquem-se infrutíferas, a Classe Única suportará os prejuízos daí advindos, o que afetará sua rentabilidade.

21.1.14 Cobrança Extrajudicial e Judicial – É possível que a Classe Única tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente dos Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente dos Devedores. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Considerando que a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, é possível haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Única. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Custodiante, o Gestor não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso a Classe Única seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Cedente ou dos Devedores ou descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe Única pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

Risco de liquidez

21.1.15 Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo Descritivo e em cada Suplemento, podendo, assim, causar perdas ao patrimônio da Classe Única e aos Cotistas.

21.1.16 Falta de liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de

amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe Única precise vender referidos ativos.

21.1.17 Fundo fechado e mercado secundário – A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries / emissões de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe Única. Uma vez que o prazo de duração da Classe Única é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo Descritivo; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

21.1.18 Restrição à negociação de Cotas da Classe Única que sejam objeto de distribuição pública – Ausência de Prospecto. A Classe Única poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe Única pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta.

21.1.19 Integralização a Prazo – As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe Única e pode causar prejuízos à Classe Única e aos demais Cotistas.

21.1.20 Liquidação antecipada – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Anexo Descritivo e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados neste Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

21.1.21 Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe Única – No momento da liquidação da Classe Única, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

21.1.22 Risco de liquidação das Cotas da Classe Única com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Anexo Descritivo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Riscos de originação e de descontinuidade

21.1.23 Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria

negativamente o patrimônio da Classe Única.

21.1.24 Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis – Os Direitos Creditórios Elegíveis serão originados exclusivamente pelo Primeiro Cedente, sendo certo que a Classe Única não possui qualquer acordo de exclusividade ou direito de preferência contratado com a Cedente ou com o Primeiro Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão à Classe Única, poderá haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo.

21.1.25 Risco de Originador – As atividades do Primeiro Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe Única podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe Única não consiga adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo. Não há garantia de que a Cedente ou o Primeiro Cedente conseguirá(ão) e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para que a Classe Única se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe Única poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

21.1.26 Liquidação da Classe Única – A Classe Única poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos

Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe Única, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pela Administradora, pelo Gestor, pela Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

21.1.27 Monitoração dos Eventos de Insolvência pelo Gestor – O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória. Falhas do Gestor na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao Gestor pelo Cedente, pelo Primeiro Cedente ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. O Gestor não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência por terceiros.

Risco de Fungibilidade e da Conta Escrow

21.1.28 Considerando a política de investimentos da Classe Única e o estabelecimento do recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos via Conta Escrow que recebe os depósitos pela entidade conveniada de todos os direitos creditórios do mesmo convênio com diferentes credores, existe risco de fungibilidade da conta Escrow, pelo fluxo do pagamento dos Direitos Creditórios passar por uma conta cuja titularidade não é da Classe Única e é compartilhada com potenciais outros cessionários antes de chegar ao Fundo. Além disso a conta Escrow é de titularidade do Primeiro Cedente. Tal fato pode dificultar que a Classe Única tenha acesso aos valores pagos pelos Devedores via consignação da entidade conveniada podendo causar prejuízos à Classe Única e consequentemente aos Cotistas.

Riscos operacionais

21.1.29 Risco decorrente de falhas operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança

dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Cedente, do Gestor e da Administradora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Anexo Descritivo, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe Única venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

21.1.30 Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe Única – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

21.1.31 Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Anexo Descritivo. Dessa forma, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia da Cedente, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

21.1.32 Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos, o que poderá gerar perdas à Classe Única. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe Única, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando

prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.

21.1.33 Riscos do Cartão Consignado de Benefícios – o Cartão Consignado de Benefícios é um produto criado no ano de 2022, e que possui pouco histórico. Problemas com a operacionalização deste tipo de crédito Consignado, ou alterações na regulamentação aplicável a este tipo de produto, podem afetar material e adversamente a Classe Única.

21.1.34 Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Administradora, do Gestor e dos demais prestadores de serviços e da Classe Única se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

Risco decorrente da precificação dos ativos

21.1.35 Precificação dos Ativos Financeiros – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de fungibilidade

21.1.36 Depósito dos pagamentos fora da Conta Escrow – A estrutura da Classe Única não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Escrow. Não obstante, os recursos decorrentes do Pré-Pagamento serão depositados diretamente em outras contas, que não a Conta Escrow, ficando a Cedente obrigada a transferir estes recursos para a Conta de Cobrança no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, conforme obrigação assumida no Contrato de Cessão. Nestas hipóteses, ou ainda no caso de recebimento pela Cedente de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe Única, a Classe Única estará correndo o risco de crédito da Cedente, e caso haja qualquer Evento de Insolvência da Cedente, a Classe Única poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou

outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Cedente, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Escrow poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe Única e aos Cotistas.

21.1.37 Depósito dos pagamentos na Conta Escrow – Na Conta Escrow serão depositados valores, em decorrência dos repasses de recursos que foram objeto de cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, devendo o Custodiante realizar a conciliação dos pagamentos. Por essa razão, há o risco de fungibilidade entre os recursos da Cedente, do Primeiro Cedente ou de terceiros cessionários da Cedente, e os recursos da Classe Única. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos pelo Custodiante e repasse dos recursos à Classe Única será suficiente para evitar prejuízos à Classe Única.

21.1.38 Intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à instituição financeira nas quais as contas bancárias da Classe Única serão mantidas – Na hipótese de intervenção da instituição financeira nas quais as contas bancárias da Classe Única são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições, haverá a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe Única poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Outros Riscos

21.1.39 Risco de Pré-Pagamento – Os Direitos Creditórios estão sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos à Classe Única anteriormente às suas respectivas datas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe Única, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do Pré- Pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o

Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe Única poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe Única.

21.1.40 Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios – Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe Única. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe Única, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar de forma adversa e relevante o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

21.1.41 Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe Única poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe Única; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o

conhecimento da Classe Única; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única, na hipótese de falência da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe Única e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe Única.

21.1.42 Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente ou Devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento

realizado por seus Cotistas.

21.1.43 Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica – As Propostas de Adesão e a as CCBs são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de documentos através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais Propostas de Adesão e CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe Única de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe Única e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

21.1.44 Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Primeiro Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs da Cedente à Classe Única, ocorrerá mediante a celebração de Carta de Endosso "em preto" das CCBs, que é anexa e parte integrante da respectiva CCB, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que as Cartas de Endosso celebradas pela Cedente à Classe Única não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outra carta eletrônica de endosso celebrada pela Cedente, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

21.1.45 Cancelamento ou redução do benefício pago ao Devedor – O benefício pago ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado, por decisão administrativa ou judicial, em

decorrência, inclusive, da verificação de fraude ou revisão do benefício. Caso um Direito Creditório Cedido venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe Única não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra a Cedente e o Primeiro Cedente em questão, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

21.1.46 Ausência de Notificação dos Devedores – Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como da existência do mecanismo de Consignação e da expressiva diversificação de Devedores, a Cedente não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Classe Única poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Cedente, que poderá não repassar tais valores à Classe Única, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas.

21.1.47 Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe Única venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe Única, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe Única.

21.1.48 Critérios de Elegibilidade – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios – Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pelo Gestor e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe Única, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, a Classe Única poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

21.1.49 Entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pelo Cedente – Nos termos do Contrato de Cessão, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser disponibilizados pela Cedente ao Custodiante, ou ao Agente de Guarda, conforme o caso, na Data de

Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório pela Classe Única, observado que o endosso em preto eletrônico das CCBs para a Classe Única deverá ser formalizado pela Cedente dentro do mesmo prazo. Caso a Cedente não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios e/ou de realização do endosso em preto das CCBs, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, a Cedente deve entregar ao Custodiante, ou ao Agente de Guarda, conforme o caso, os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

21.1.50 Guarda da documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

21.1.51 Riscos decorrentes da Política de Concessão de Crédito adotada pela Gestora – A Classe Única está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Cedente na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Anexo Descritivo. A Cedente não será titular de Cotas Subordinadas Júnior, e não prestará coobrigação à Classe Única pela solvência dos Devedores, de forma que o risco de crédito dos Devedores será corrido exclusivamente pela Classe Única, não havendo incentivo à Cedente para a verificação da qualidade de créditos dos Devedores. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, o Gestor, o Custodiante e a Cedente não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe Única.

21.1.52 Inexistência de Rendimento Predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas subclasses de Cotas

Subordinadas de cada classe, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

21.1.53 Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Anexo Descritivo, para constituição de Reserva de Amortização, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

21.1.54 Risco de Governança – Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Anexo Descritivo, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e Mezanino Especial sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores, Subordinadas Mezanino e/ou Subordinadas Mezanino Especial não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, este Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Anexo Descritivo podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

21.1.55 Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas – Algumas

deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Anexo Descritivo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 20.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

21.1.56 Riscos e Custos de Cobrança – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe Única e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e a Cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe Única não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, e considerando ser a Classe Única de responsabilidade limitada, os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos para realização ou manutenção dos procedimentos de cobrança, o que pode fazer com que a Classe Única não receba os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe Única e na rentabilidade das Cotas.

21.1.57 Vícios questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de transações de saques realizados pelos Devedores portadores de Cartão Consignado de Benefício e/ou Financiamento da Fatura do Cartão Consignado de Benefício, sendo os Direitos Creditórios representados por CCBs. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos

Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

21.1.58 Limitação do Gerenciamento de Riscos – A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única adotados pela Administradora e pelo Gestor podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

21.1.59 Falha do Gestor na verificação dos Critérios de Elegibilidade – Falhas do Gestor na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe Única adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Anexo Descritivo, podendo gerar perdas à Classe Única e consequentemente aos seus Cotistas.

21.1.60 Riscos de Derivativo – A Classe Única poderá contratar Operações de Derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe Única e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. A Administradora, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de Operações de Derivativos.

21.1.61 Outros Riscos – A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

CAPÍTULO 22 – FORO

22.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia

de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.

* * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DE COTAS SÊNIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e *tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.*

1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo.

2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 10 do Anexo Descritivo.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice das Cotas Mezanino é parte integrante do Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino Especial e às Cotas Subordinadas Júnior.

2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 10 do Anexo Descritivo.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ESPECIAL

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino Especial é parte integrante do Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino Especial de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. As Cotas Subordinadas Mezanino Especial são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

2. As Cotas Subordinadas Mezanino Especial de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino Especial, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino Especial de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 10 do Anexo Descritivo.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo.

2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo.

2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 10 do Anexo Descritivo.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. OBJETIVO

Este suplemento estabelece as diretrizes para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos da Classe Única (doravante referido como "Fundo"). A política de cobrança visa garantir a recuperação de valores devidos, minimizar perdas para os cotistas e assegurar a manutenção da rentabilidade do Fundo.

2. RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA

2.1. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pela Gestora, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no contrato de cobrança.

2.2. o Gestor será responsável por supervisionar o processo de cobrança, garantindo que as medidas adotadas estejam em conformidade com a política estabelecida e os melhores interesses dos cotistas.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS SUJEITOS À COBRANÇA

3.1. São sujeitos à cobrança todos os Direitos Creditórios inadimplidos adquiridos pelo Fundo que não tenham sido liquidados dentro dos prazos previstos em seus respectivos contratos.

3.2. O Fundo deverá atuar imediatamente após a constatação da inadimplência, seguindo os prazos estabelecidos nos contratos de cessão de crédito e nos convênios firmados com as Fontes Pagadoras.

4. AVALIAÇÃO DO RISCO DE COBRANÇA

4.1. O Gestor realizará uma análise de risco de cobrança para cada caso de inadimplência,

avaliando:

• Valor do crédito inadimplido: Créditos de maior valor serão priorizados na cobrança judicial.

• Capacidade de pagamento do devedor: Será avaliado o histórico financeiro e a capacidade de pagamento do devedor, com base nos dados cadastrais e históricos de pagamento disponíveis.

• Fontes Pagadoras: Serão considerados os convênios e as condições das Fontes Pagadoras para garantir a efetivação da cobrança

5. AVALIAÇÃO DE CUSTO-BENEFÍCIO PARA A COBRANÇA JUDICIAL

5.1. Antes de iniciar qualquer processo de cobrança judicial o Gestor realizará a cobrança perante a entidade conveniada e eventualmente o instituidor do convênio administrativamente. Não obstante e a depender de tal diligência prévia ou no caso de necessidade imediata, o Gestor deve realizar uma análise detalhada de custo-benefício para determinar a viabilidade econômica da cobrança judicial. A decisão será baseada nos seguintes critérios:

• Valor do Crédito Inadimplido: O valor do direito creditório inadimplido deve ser suficiente para justificar o investimento nos custos processuais, como taxas judiciais, honorários advocatícios e outros custos operacionais.

• Custos Totais da Cobrança Judicial: O Gestor deverá calcular os custos estimados da cobrança judicial, incluindo: o Taxas processuais e custas judiciais. Honorários de advogados e peritos, se aplicável. Despesas com notificações, protestos e possíveis execuções.

• Tempo de Recuperação: O tempo estimado para a conclusão do processo judicial será considerado, levando em conta o impacto da demora na liquidez do Fundo e no retorno aos cotistas.

• Capacidade de Pagamento do Devedor: Será avaliada a capacidade de pagamento do devedor, incluindo a identificação de bens ou ativos que possam ser penhorados para garantir o pagamento da dívida. Caso o devedor não tenha bens de valor considerável ou fontes de renda conhecidas, o custo-benefício da ação judicial pode ser prejudicado.

• Probabilidade de Sucesso: Será realizada uma avaliação da probabilidade de sucesso do processo judicial, levando em consideração: o Histórico de inadimplência do devedor. Eventuais ações judiciais anteriores envolvendo o mesmo devedor. Solvência do devedor e possibilidade de penhora de bens ou bloqueio de ativos.

5.2. Procedimento de Aprovação para Cobrança Judicial

Com base na avaliação de custo-benefício, o Gestor deverá classificar os casos em três categorias:

• Viável: Casos em que o valor recuperável justifica os custos processuais, e o tempo de recuperação estimado não prejudica significativamente a liquidez do Fundo.

Parcialmente Viável: Casos em que há alguma viabilidade, mas o custo-benefício é marginal. Nesses casos, será possível tentar acordos extrajudiciais para minimizar custos e tempo, antes de considerar a cobrança judicial.

• Não Viável: Casos em que os custos e o tempo de recuperação superam significativamente o valor recuperável. Esses casos não serão levados à cobrança judicial. Será avaliada a possibilidade de baixa contábil do crédito inadimplido, devendo a decisão ser comunicada ao Comitê de Investimentos e à Assembleia Geral de Cotistas.

6. AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

6.1. A Gestora será responsável por conduzir todas as ações judiciais e extrajudiciais necessárias para a recuperação dos valores devidos.

6.2. As ações judiciais serão movidas contra os devedores em atraso, buscando a execução de bens ou outros ativos que possam garantir a recuperação dos créditos. O Fundo poderá, a critério da Gestora buscar acordos extrajudiciais que maximizem a recuperação de valores, minimizando o tempo e os custos envolvidos.

7. CUSTOS DE COBRANÇA

7.1. Os custos de cobrança, incluindo taxas judiciais, honorários advocatícios e outras despesas

incorridas no processo de recuperação dos créditos, serão deduzidos dos valores recuperados antes da distribuição aos cotistas.

7.2. O Fundo manterá provisionamento adequado para cobrir eventuais custos de cobrança, conforme previsto no regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito da Cedente consistem no seguinte:

1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.
2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.
3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito consignado de servidores públicos.
4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável;
5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO III

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora será realizada por amostragem, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente Adendo III, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

Observado que os Direitos Creditórios devem ser representados por CCBs emitidas pelos Devedores em benefício da Cedente, representativas de créditos com Consignação em folha de benefícios decorrentes de saques realizados com Cartão Consignado de Benefícios, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios compreendem:

- via eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas ao Fundo, devidamente formalizada pelo Devedor;
- via eletrônica dos endossos em preto nas próprias CCBs em favor do Fundo.

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente anexo. Caso tais inconsistências sejam classificadas como “Inconsistências Relevantes”, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. CCBs e termos de cessão de Direitos Creditórios

2.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere à verificação (i) das vias eletrônicas das CCBs; (ii) das vias eletrônicas dos endossos em preto em favor do Fundo e ((i) e (ii) definidos no âmbito deste item como "Objeto"), será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, de forma por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste Anexo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma integral, sem realização de amostragem.

2.1.1 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou Devedores, exemplificadas mas não limitadas (i) à má formalização, (ii) à falta e/ou divergência de informações, (iii) ao não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que o Regulamento não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios.

4. Verificação por Amostragem – Metodologia

4.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo ("Itens").

4.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(2) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o *i*-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na

numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

(a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

(b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o *caput* do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

4.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências

individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

5. Notificação

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo, o Gestor ou Administradora deverá imediatamente notificar a outra parte e/ou a Cedente, caso aplicável, para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

Na hipótese de identificação de uma Inconsistência Relevante, o Gestor ou a Administradora deverá imediatamente notificar a outra parte, com cópia para a Cedente, que deverá convocar uma Assembleia Geral convocará uma Assembleia Geral nos termos do item (j) do Regulamento, para delibar sobre tal Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento.